



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 74/2023

(Autoria: DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR EM TODOS EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS E CÍVICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a execução do Hino do Município de Mamborê/PR de autoria do Professor Jayme Ferreira Bueno, em todos os eventos esportivos, políticos e cívicos.

Art. 2º A execução do Hino Municipal nos eventos esportivos ocorrerão no início das atividades podendo serem hasteadas as Bandeiras Nacional e Municipal.

Art. 3º São os objetivos da presente Lei:

- I - conhecimento do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;
- II - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;
- III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo; e
- IV - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ -
PARANÁ, em 10 de outubro de 2023.


DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000 M A M B O R Ê EST. PARANÁ

www.cmmambore.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 74/2023

(Autoria: DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR EM TODOS EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS E CÍVICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

A obrigatoriedade da execução Municipal nos eventos esportivos, políticos e cívicos do Município tem como objetivo que os presentes aprendam a cantar o hino, além de demonstrar amor à cidade de Mamborê/PR.

Com isso também teremos a população ligada às questões políticas de interesse Municipal e Nacional, demonstrando-se valorizar a cidade.

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo proporcionar que todos tenham pleno conhecimento da letra e música do Hino Oficial do Município, aprendendo com veemência e louvor, valorizando, porquanto, o ato cívico e as solenidades, quando na sua execução.

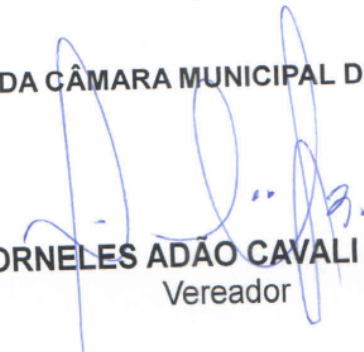
O que podemos verificar, pontualmente, é que os cidadãos do nosso Município, na maioria das vezes, não conhecem a amplitude da letra, assim como a sua musicalidade, ficando prejudicado o ato cívico e as solenidades pela sua inexecução.

A execução do Hino Oficial do Município é um ato cívico pelo qual o cidadão poderá demonstrar a sua cidadania e amor ao Município e com o passar do tempo teremos a oportunidade de presenciar o efeito positivo que irá trazer para nossa sociedade e consequentemente ao nosso país.

Acreditamos que, conhecendo e cantando o Hino Municipal, estaremos desenvolvendo nosso amor à Pátria, pois assim como nossa cidadania inicia na família, a menor e mais importante unidade de nossa sociedade, nosso civismo ao País começa pelo Município.

Pela importância que significa a execução, também, do nosso Hino, nos eventos esportivos e políticos solicitamos aos nobres Colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ - PARANÁ, em
10 de outubro de 2023.


DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 32240/2023

Requerente: DORNELES ADAO CAVALI JUNIOR

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 74/2023

Data de Abertura: 10/10/2023 10:25

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR EM TODOS EVENTOS ESPORTIVOS, POLÍTICOS E CÍVICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo